



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

-VIA DA CÂMARA

1

MENSAGEM Nº 007/2026

Teresina, 4 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre o reajuste do vencimento e das Gratificações de Incentivo à Docência e de Incentivo Operacional (GID/GIO) do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, em cumprimento a Medida Provisória nº 1.334/2026, que altera a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências"**, visando, com isso, atualizar o piso salarial dos Profissionais do Magistério público da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Teresina - PI, garantindo a valorização dos profissionais da educação e a observância do ordenamento jurídico vigente.

A referida Medida Provisória estabeleceu novo critério de reajuste do piso nacional do magistério, garantindo reposição inflacionária e valorização real da carreira docente, fixando o novo piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica. Reajustado em 5,4%, o pagamento passa de R\$ 4.867,77 para R\$ 5.130,63, com jornada de 40 horas semanais.

A valorização do magistério encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 206, inciso V, que estabelece como princípio do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas. Além disso, o art. 212-A, que trata do FUNDEB, reforça a necessidade de destinação de recursos para a remuneração condigna dos profissionais da educação básica.

A Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fixando critérios para atualização anual, com base na variação do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente. A Medida Provisória nº 1.334/2026 estabelece parâmetros atualizados para o cálculo e aplicação do reajuste do piso, garantindo segurança jurídica aos entes federados e assegurando que a política de valorização docente permaneça alinhada às diretrizes do financiamento educacional nacional.

Cumpre destacar que a adequada remuneração dos profissionais da educação não representa mera despesa pública, mas investimento estratégico no desenvolvimento social, econômico e humano do Município. A valorização docente impacta diretamente na qualidade do ensino, na redução da evasão escolar, na melhoria dos indicadores educacionais e na promoção da equidade.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

2

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa cumprir a legislação federal, assegurar direitos legalmente instituídos aos profissionais do magistério e reafirmar o compromisso desta gestão com a educação pública de qualidade.

Para o ano de 2026, o reajuste proposto é de 6% (seis por cento), índice superior ao anunciado pelo Ministério da Educação - MEC (5,4%).

O Projeto é apresentado como uma forma de equilibrar a necessidade do reajuste salarial com a responsabilidade fiscal. A proposta foi construída considerando os limites orçamentários atuais, bem como ao disposto nos arts. 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo que:

- a) o reajuste do piso salarial do magistério público municipal, nos termos da Medida Provisória nº 1.334/2026, possui previsão orçamentária compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente;
- b) as despesas decorrentes serão custeadas, prioritariamente, com recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município;
- c) o impacto financeiro encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente;
- d) o aumento da despesa com pessoal observa os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando extrapolação dos percentuais legais.

Por fim, agradeço o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), tendo em vista a importância deste Projeto de Lei Complementar para o Município de Teresina.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o reajuste do vencimento e das Gratificações de Incentivo à Docência e de Incentivo Operacional (GID/GIO) do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, em cumprimento a Medida Provisória nº 1.334/2026, que altera a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí


Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado em 6% (seis por cento) o vencimento e as Gratificações de Incentivo à Docência e de Incentivo Operacional (GID/GIO) do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme o definido no **Anexo Único**, desta Lei Complementar.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Medida Provisória nº 1.334, de 2026, que altera a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. 





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

4

ANEXO ÚNICO

*TABELA DE VENCIMENTOS
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO/2026*

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO E PSICOPEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO E PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40hs	GID/GIO	VENCIMENTO 20hs	GID/GIO
CLASSE AUXILIAR (R\$)				
VI	5.242,15	968,65	2.621,07	484,32
V	5.504,26	1.017,39	2.752,12	508,69
IV	5.779,46	1.067,85	2.889,73	533,93
III	6.068,42	1.121,22	3.034,21	560,61
II	6.371,83	1.177,33	3.185,91	588,67
I	6.690,42	1.236,15	3.345,21	618,07
CLASSE "C" (R\$)				
V	5.567,14	1.181,52	2.783,57	590,75
IV	5.845,49	1.240,59	2.922,76	620,30
III	6.137,76	1.302,59	3.068,88	651,30
II	6.444,65	1.367,75	3.222,32	683,87
I	6.766,87	1.436,15	3.383,44	718,08
CLASSE "B" (R\$)				
V	7.443,60	1.579,80	3.721,81	789,90
IV	7.815,77	1.658,81	3.907,89	829,41
III	8.206,56	1.741,76	4.103,29	870,88
II	8.616,88	1.828,75	4.308,44	914,38
I	9.047,71	1.920,19	4.523,86	960,09
CLASSE "A" (R\$)				
III	9.952,46	2.112,33	4.976,23	1.056,17
II	10.947,70	2.323,47	5.473,85	1.161,73
I	12.042,47	2.555,88	6.021,23	1.277,94



1
2
3
4
5



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003100860038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.